

# MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(Termo Contrato por escopo – Fornecimento de bens comuns)

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA MARCIEL APARECIDO DE ALMEIDA xx.3740xx102, CNPJ: 33.842.146/0001-33, ESTANDO VINCULADO ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLAUSULAS QUE SE SEGUEM.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MARCIEL APARECIDO DE ALMEIDA xx.3740xx102, CNPJ: 33.842.146/0001-33, sediada na Av. André Maggi, nº 100, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marciel Aparecido de Almeida, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n. 077/2025 e em observância às disposições do art. 75, II da Lei n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da compra direta, na forma da Dispensa de Licitação n. 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Peças e materiais destinados a manutenção das Motocicletas pertencentes a esta Municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	UND	12	CONJUNTO DE AMORTECEDOR PARA MOTO - HONDA BROS 125 - PEÇA GENUINA	COFAP	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
02	UND	36	BATERIA AUTOMOTIVA - 5,5 AMP, PARA MOTOCICLETA, PARA MOTOCICLETA HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	GRAPEX	R\$ 148,00	R\$ 5.328,00
03	UND	18	CILINDRO DO GRAFO DIANTEIRO PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	COFAP	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
04	UND	24	BLOCO OPTICO DO FAROL PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	PLASMOT O	R\$ 40,00	R\$ 960,00
05	UND	24	COXIM DO AMORTECEDOR DA RODA PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	VEDOX	R\$ 17,00	R\$ 408,00
06	UND	30	ALAVANCA DE FREIO PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	COMETA	R\$ 9,50	R\$ 285,00
07	UND	24	BUZINA PARA MOTO - HONDA BROS 125, ORIGINAL	MAGNETR ON	R\$ 19,00	R\$ 456,00
08	UND	12	UNIDADE DE C.D.I PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	MAGNETR ON	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00



			THE PARTY NAMED IN			
09	UND	24	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA ORIGINAL	CONTROFL EX	R\$ 26,00	R\$ 624,00
10	UND	24	CABO DE FREIO PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	CONTROFL EX	R\$ 24,00	R\$ 576,00
11	UND	48	CABO DO VELOCIMETRO- FAZ FUNCIONAR O VELOCIMETRO, MOTOCICLETA HONDA BROS 150	CONTROFL EX	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
12	UND	24	CACHIMBO DE VELA - DE BORRACHA SEPARA A VELA CABEÇOTE, MOTO HONDA BROS 150.	MAGNETR ON	R\$ 15,00	R\$ 360,00
13	UND	48	CACHIMBO DE VELA - DE FERRO, SEPARA A VELA DO CABEÇOTE, MOTO HONDA BROS 150	MAGNETR ON	R\$ 17,00	R\$ 816,00
14	UND	35	CAMARA DE AR 60/100 ARO 17 - 331 PARA MOTO	RINALD	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
15	UND	21	CAMARA DE AR - 120/80 R 18 PARA MOTO	RINALD	R\$ 48,00	R\$ 1.008,00
16	UND	24	CAPA DA CORRENTE DE TRANSMISSÃO PARA MOTO- HONDA BROS 150 , ORIGINAL	PLASMOT O	R\$ 18,00	R\$ 432,00
17	UND	40	CAPA DE BANCO PARA MOTO - HONDA BROS 125	CAPIXABA	R\$ 23,00	R\$ 920,00
18	UND	12	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA - HONDA BROS, 125, ORIGINAL OU DA LINHA DE MONTAGEM DO FABRICANTE	VINNI	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
19	UND	24	REGULADOR DE REGULAGEM AUTOMATICA SAPATA DE FREIO - TRASEIRA/DIANTEIRO HONDA BROS 150	REGGIO	R\$ 9,00	R\$ 216,00
20	UND	24	CARCAÇAS DO FAROL PARA MOTO - HONDA BROS, 150 cc, PEÇA ORIGINAL	PLASMOT O	R\$ 15,00	R\$ 360,00
21	UND	24	SUPORTE DO PAINEL PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA ORIGINAL	PLASMOT O	R\$ 28,00	R\$ 672,00
22	UND	24	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO PARA MOTO - TRASEIRO HONDA BROS 150	MAGNETR ON	R\$ 22,00	R\$ 528,00
23	UND	24	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	METAL LEVE	R\$ 20,00	R\$ 480,00
24	UND	66	LONA DE FREIO PARA MOTO - DIANTEIRO, HONDA, BROS 150	DIAFRAG	R\$ 26,00	R\$ 1.716,00
25	UND	42	LONA DE FREIO PARA MOTO - TRASEIRA, HONDA, BROS 150	DIAFRAG	R\$ 26,00	R\$ 1.092,00



			The second secon			
26	UND	50	FILTRO DE AR - MISTO DE METAL E FILTROS, FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA PARA MOTOCICLETA HONDA BROS 150	FILTRAN	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
27	UND	24	TELA PARA FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTO-PLASTICO, FILTRAGEM DE COMBUSTIVEL, HONDA MODELO BROS 150, FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO 9002/14000, QS 9000	METAL LEVE	R\$ 13,00	R\$ 312,00
28	UND	26	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO - LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, CARROS E MOTOS	GRAPEX	R\$ 30,00	R\$ 780,00
29	UND	25	GUIA DA CORRENTE DE COMANDO PARA MOTO - HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	HONDA	R\$ 38,00	R\$ 950,00
30	UND	24	GUIDAO PARA MOTO - PADRAO, HONDA, BROS 150, PEÇA ORIGINAL	M.A	R\$ 49,00	R\$ 1.176,00
31	UND	24	JOGO DE JUNTA DO CARBURADOR PARA MOTO - HONDA, BROS 150, PEÇA GENUINA	CASTELLI	R\$ 5,00	R\$ 120,00
32	UND	18	ANEL DE PISTAO DO MOTOR PARA MOTO - 0,50MM, HONDA, BROS 150, PEÇA GENUINA	КМР	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
33	UND	36	ALAVANCA DE EMBREAGEM PARA MOTO - HONDA BROS 150, ANO 2008 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL.	COMETA	R\$ 8,50	R\$ 306,00
34	UND	18	KIT TRAÇÃO (CORRENTE, COROA, PINHÃO) - TRANSMISSÃO DA HONDA BROS 150 (CORRENTE, CORROA E PINHÃO)	MAX	R\$ 160,00	R\$ 2.880,00
35	UND	36	LAMPADA PARA MOTO - FAROL, BIODO, BIPOLAR, 12v 35/35w, HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA	PHILIPS	R\$ 31,00	R\$ 1.116,00
36	UND	36	LAMPADA PARA MOTO - TRAZEIRA, STOP, 1 POLO, 12v/3w, HONDA BROS 150	PHILIPS	R\$ 6,00	R\$ 216,00
37	UND	50	LAMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 2 POLO, 12v, HONDA BROS 150,2000 EM DIANTE, CONFORME NORMAS ABNT	PHILIPS	R\$ 6,00	R\$ 300,00
38	UND	24	LAMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 1 POLO, 12v/3w HONDA BROS 150, 2000 EM	PHILIPS	R\$ 6 ,00	R\$ 144,00



		DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT			
UND	54	LENTE DE LANTERNA PARA MOTO - PISCA HONDA BROS, 150, 2000 EM DIANTE, ORIGINAL HONDA	GVS	R\$ 8,00	R\$ 432,00
UND	28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO MECANICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOCICLETA	-	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
UND	42	MANOPLA PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 150 COM CERTIFICADO ISO 9002	GVS	R\$ 22,00	R\$ 924,00
UND	13	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - LONADA, PEÇA GENUINA	VEDOX	R\$ 9,00	R\$ 117,00
UND	100	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICAÇÃO DO MOTO, OLEO ADVANCE s 4 TEMPOS, GASOLINA	LUBRAX	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
UND	48	ESPELHO RETROVISOR PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 150, PEÇA GENUNINA	GVS	R\$ 26,00	R\$ 1.248,00
UND	24	ROLAMENTO DE RODA PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO DIANTEIRO, 6202u, HONDA, BROS 150, PÇEA FABRICANTE ORIGINAL c/CERTIFICADO ISO- 9001 A 14001 E QS-900	NACHI	R\$ 23,00	R\$ 552,00
UND	48	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTO HONDA BROS 150 PEÇA GENUINA	M.G.A	R\$ 46,00	R\$ 2.208,00
UND	24	PEDAL DE APOIO PARA MOTO - HONDA BROS 150 DIANTEIRA, DIREITO, ORIGINAL	MOG	R\$ 31,00	R\$ 744,00
UND	36	RELE DAS SINALEIRAS PARA MOTO - HONDA, BROS 150	MAGNETR ON	R\$ 22,00	R\$ 792,00
UND	24	RETENTOR DE OLEO DA HASTE DE VALVULA PARA MOTO - HASTE DE VALVULA DE ADMISSÃO E DE ESCAPE, HONDA, BROS 150, PEÇA GENUINA	HONDA	R\$ 21,00	R\$ 504,00
UND	36	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO PARA MOTO - UNICO, HONDA, BROS 150 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	V.G.K	R\$ 58,00	R\$ 2.088,00
UND	24	BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA BROS 150 ANO 2009 EM DIANTE	DANIDREA	R\$ 25,00	R\$ 600,00
	UND UND UND UND UND UND UND UND	UND 28  UND 13  UND 100  UND 48  UND 24  UND 24  UND 36  UND 36  UND 36	UND 54 LENTE DE LANTERNA PARA MOTO - PISCA HONDA BROS, 150, 2000 EM DIANTE, ORIGINAL HONDA  UND 28 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO MECANICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOCICLETA  UND 42 MANOPLA PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 150 COM CERTIFICADO ISO 9002  UND 13 MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - LONADA, PEÇA GENUINA  UND 48 DOLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICANTE, PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA  UND 48 ESPELHO RETROVISOR PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO DIANTEIRO, 6202u, HONDA BROS 150, PEÇA GENUINA  UND 48 MOTO HONDA BROS 150 PEÇA GENUINA  UND 48 MOTO HONDA BROS 150 PEÇA GENUINA  UND 48 MOTO HONDA BROS 150 PEÇA GENUINA  UND 24 PEDAL DE PARTIDA PARA MOTO HONDA BROS 150 PEÇA GENUINA  UND 36 RELE DAS SINALEIRAS PARA MOTO HONDA BROS 150 DIANTEIRA, DIREITO, ORIGINAL  UND 24 RETENTOR DE OLEO DA HASTE DE VALVULA DE ADMISSÃO E DE ESCAPE, HONDA, BROS 150 EM CASTE DE VALVULA DE ADMISSÃO E DE ESCAPE, HONDA, BROS 150 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT  UND 24 BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA, BROS 150 ANO  UND 24 BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA BROS 150 ANO  BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA BROS 150 ANO  BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA BROS 150 ANO	NORMAS ABNT	NORMAS ABNT



52	UND	24	SUPORTE DE PLACA PARA MOTO - HONDA, BROS 150, PEÇA GENUINA	HONDA	R\$ 23,00	R\$ 552,00
53	UND	36	BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - KIT DE EMBUCHAMENTO PARA BALANÇA, HONDA BROS 150, ANO 2009 EM DIANTE	DANIDREA	R\$ 15,00	R\$ 540,00
54	UND	24	MOLA DE RETORNO DO PEDAL DE APOIO PARA MOTO- HONDA, BROS	MOG	R\$ 5,00	R\$ 120,00
55	UND	24	LÂMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 2 POLO, 12V, YAMAHA, XTZ, 2000 EM DIANTE, CONFORME NORMAS ABNT	PHILIPS	R\$ 7,00	R\$ 168,00
56	UND	10	LÂMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 1 POLO, 12V/3W, YAMAHA, XTZ 150, 2000 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNTF	PHILIPS	R\$ 5,00	R\$ 50,00
57	UND	16	LENTE DE LANTERNA PARA MOTO - PISCA, YAMAHA, XTZ, 150, 2000 EM DIANTE, ORIGINAL HONDA	GVS	R\$ 7,00	R\$ 112,00
58	UND	10	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTO - MOTO YAMAHA 150 XTZ, 2000 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	NGK	R\$ 16,50	R\$ 165,00
59	UND	02	CACHIMBO DE VELA - DE BORRACHA, SEPARA A VELA DO CABEÇOTE, MOTO YAMAHA 125 XTZ	NGK	R\$ 7,00	R\$ 14,00
60	UND	08	MOLA DE RETORNO DO PEDAL DE APOIO PARA MOTO - YAMAHA, XTZ 150, 2000 EM DIANTE, CENTRO, ESQUERDO, ORIGINAL	MOG	R\$ 5,00	R\$ 40,00
61	UND	48	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTO - HONDA BROS 150, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	NGK	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
62	UND	05	CABO DE EMBREAGEM DA FACTOR YAMAHA 150	YAMAHA	R\$ 38,00	R\$ 190,00
63	UND	05	CABO DE FREIO DA FACTOR YAMAHA 150	YAMAHA	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Valor t	total		<u> </u>			R\$ 58.911,00

<sup>1.3.</sup> São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

<sup>1.3.1.</sup> O Termo Referência que embasou a contratação;

<sup>1.3.2.</sup> O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

<sup>1.3.3.</sup> A Proposta do Contratado; e



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 14/03/2025 e término em 14/03/2026, sendo prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. **Preço**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.911,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 5.2. Forma de pagamento

- 5.2.1. CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.2. A CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.

#### 5.3. Prazo de pagamento

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor IPCA** de correção monetária.

# 5.4. Condições de pagamento

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. As regras básicas de controle e emissão de empenhos durante o exercício anual obedecerá rigorosamente os dispositivos do Decreto nº 319/GAB/PMR/2024, de 03 de dezembro de 2024.
- 5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. Antecipação do pagamento

5.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 5.6. Cessão de crédito

5.6.1. NÃO será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (20) vinte dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso:
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. No caso de aquisição de bens com prestação de serviços acessória, a contratada se obriga:
  - a) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - b) ) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  - c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução.



# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
      - (a) O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).



- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade, inclusive, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINCÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Municipal nº 590, de 23/12/2024, (LOA-2025), na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais
 II. Fonte de Recursos: : 08.01 - Gestão da Administração
 III. Programa de Trabalho :2112 - Man. com a SEMAD

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.30 - 01500 – Material de consumo

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

16.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Rondolândia-MT, 14 de março de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA MARCIEL APARECIDO DE ALMEIDA xx.3740xx102
Prefeito Municipal CNPJ: 33.842.146/0001-33

TESTEMUNHAS:								
NOME:	NOME:							
CPF:	CPF:							
RG n °·	RC n 0.							